

Povo de Barbacena, com destino ao campo de jogos para os associados deste organismo corporativo, uma faixa de terreno, com a área de 1:120 metros quadrados, situada na freguesia de Barbacena, e que confronta pelo norte com casas e quintal de Manuel Simões da Costa, pelo sul com o Castelo de Barbacena, pelo nascente com a Tapada do Zambujal e pelo poente com a estrada nacional n.º 85-2.^a

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1939. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 30:121

A Câmara Municipal do concelho de Figueiró dos Vinhos deliberou ceder, gratuitamente, à Casa do Povo da vila do mesmo nome o terreno necessário à construção da nova sede deste organismo corporativo.

Considerando que foi dado cumprimento à formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação favorável do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Figueiró dos Vinhos a ceder, gratuitamente, à Casa do Povo local, com destino à edificação da nova sede do referido organismo corporativo, uma parcela de terreno, com a área de 100 metros quadrados, no sítio denominado Pinhal da Serra, e que confronta pelo norte e nascente com terrenos do Município, pelo sul com o ramal da estrada nacional n.º 59-2.^a e pelo poente com prédio pertencente ao Dr. Joaquim Alves Tomaz Morgado.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1939. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:122

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 63.823\$60, que é inscrita no artigo 210.º,

capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, onde ficará constituindo o n.º 16), sob a rubrica «Tratamento de militares alienados na situação de reforma ou inválidos».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 11.659\$ e de 52.164\$60, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1) do artigo 418.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério da Guerra também para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1939. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 9:403

O decreto n.º 29:930, de 14 de Setembro do ano corrente, limitou as taxas de utilização de matadouros ao necessário para satisfazer as despesas de conservação dos edifícios e manutenção do serviço ou para amortização de empréstimos contraídos para a instalação dos referidos matadouros.

Pretendeu-se com esta medida pôr termo ao exagêro das taxas verificado nalgumas câmaras, que fazem delas fonte de receita geral ou destinada a fins especiais, como se não existisse o imposto de 3 por cento autorizado pelo Código Administrativo.

Os elementos colhidos não habilitam porém a fixar definitivamente as taxas a cobrar de futuro e mostram que a sua redução imediata, em rigorosa conformidade com o princípio estabelecido, poderia causar perturbação na vida administrativa de alguns municípios. Por êsse motivo, estabelecem-se agora os limites de cobrança para 1940, devendo, durante êsse período, completar-se os estudos necessários para a sua determinação definitiva e forma de execução.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Agricultura, o seguinte:

1.º Durante o ano de 1940 as taxas de utilização de matadouros, destinadas a ocorrer às despesas de conservação dos edifícios e manutenção dos serviços de inspecção sanitária, matança, preparação das reses e distribuição das carnes, a cobrar pelas câmaras municipais, não poderão exceder as percentagens que lhes são respectivamente atribuídas em função do valor de cada quilograma de carne das diferentes espécies:

- a) De 4 por cento em relação às câmaras compreendidas no grupo A da relação anexa a esta portaria;
- b) De 5 por cento em relação às compreendidas no grupo B da mesma relação;
- c) De 6 por cento em relação às do grupo C;
- d) De 7 por cento em relação às do grupo D;
- e) De 8 por cento em relação às do grupo E.

2.º Para efeito do disposto no número anterior, é desde já fixado como base de aplicação das percentagens o valor de 6\$ por quilograma de carne das espécies bovina, suína e cabalina e de 4\$50 o das espécies ovina e caprina.